DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIII - N° 6.758 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 3, 4 e 5 de Agosto de 2024

CÂMARA MUNICIPAL

42ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 6 DE AGOSTO DE 2024 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:

5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**Bloco Parlamentar (PP/PL/PSD/PSDB)**	**13′**
4	**PDT**	**02′**
5	**PV**	**02′**
6	**PODE**	**02′**
7	**REPUBLICANOS**	**07′**
8	**PT**	**05′**
9	**PMB**	**02′**
10	**DC**	**04′**
11	**UNIÃO**	**07′**
12	**PRD**	**05′**

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de agosto de 2024.

PROJETO DE LEI Nº141/2024

Institui o Dia da Redução de Danos no calendário oficial do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal da Redução de Danos, a ser realizado, anualmente, no dia 24 de novembro.
Art. 2º. Esta Lei deverá ser divulgada e afixada nos meios de comunicação da prefeitura, nas administrações regionais, escolas municipais, espaços esportivos da rede municipal, unidades de saúde e outras repartições públicas do Município de Salvador.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de julho de 2024.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A Redução de Danos é uma estratégia de saúde pública e um paradigma que norteia ações destinadas aos cuidados de usuários e usuárias de drogas. No Brasil, a Redução de Danos está prevista na Lei 11.343 de 2006 e vislumbrada enquanto estratégia de cuidado na Resolução nº 3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, que institui a Política Nacional Sobre Drogas.

A Redução de Danos surgiu na Inglaterra em 1926, quando, a Associação de Usuários de drogas denominada junkeboden se organizam politicamente para lutar pelos direitos a saúde de pessoas que usam drogas. Para isso, a associação se articula com médicos para a construção o Relatório Rolleston, que estabelece que médicos podem prescrever opiáceos para pessoas que eram dependentes de heroína e morfina, como estratégia de aproximação dos usuários e para minimizar as mortes por overdose, decorrentes desse uso.

No Brasil, a Redução de Danos surgiu como estratégia de saúde em 24 de novembro de 1989, na cidade de Santos. Nesta data aconteceu o "1° Seminário Santista sobre AIDS", presidido pela então Prefeita Telma de Souza (PT) e sob a coordenação do seu Secretário de Saúde, David Capistrano, e do coordenador municipal de DST/AIDS, Fabio Mesquita. Na ocasião, o governo municipal anunciou a primeira ação de Redução de Danos no Brasil. Essa ação envolvia a estratégia de troca e distribuição de seringas entre usuários de drogas injetáveis com o objetivo de conter a contaminação de HIV entre usuários e usuárias de drogas injetáveis na cidade.

O objetivo da Redução de Danos é a melhoria da qualidade de vida de pessoas que usam drogas, levando sempre em consideração sua autonomia, protagonismos e escolhas pautados nos Direitos Humanos e na garantia dos direitos individuais, coletivos e culturais destes cidadãos. A partir dessa lógica o sujeito não deve perder os seus direitos sociais e a saúde por fazer uso de uma droga tornada ilicita.

Nesta estratégia, o cuidado é pensado junto com o usuário(a), para que o mesmo faça sentido em sua vida, tentando minimizar os riscos e os danos associados ao uso de drogas e a contextos de vulnerabilidade social. Vários estudos mostram que, em alguns casos, quando o indivíduo desenvolve, por algum motivo, o uso nocivo ou problemático de algumas substâncias psicoativas, a partir dessa modalidade de uso, algumas pessoas podem desenvolver problemas associados a esse uso e, em alguns destes casos, as pessoas não querem e/ou não conseguem parar de usar drogas. Nestes casos a estratégia de Redução de Danos é a mais indicada. A Redução de Danos é também indicada como uma tecnologia de cuidado que reduz os danos ligados a estigmatização e marginalização sofridas pelas

pessoas que usam drogas, promovendo o acesso deste sujeito a equipamentos de saúde, assistência social e justiça.

Na cidade de Salvador, a estratégia da redução de danos, referendada na legislação vigente, já é utilizada nos serviços públicos como, por exemplo, nos CAPSad, nas Unidades de Acolhimento, nos Consultório na Rua, nos equipamentos da assistência social, dentre outros. É por reconhecer a importância desta para o cuidado de pessoas que fazem um uso abusivo ou problemático de drogas que propomos o presente PL que institui no calendário oficial do Município o Dia da Redução de Danos.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 18 de julho de 2024.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº142/2024

Dispõe e sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ no município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica proibida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Município de Salvador, salvo expressa autorização judicial, nos termos dos arts. 74 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.068, de julho de 1990.

Art. 2° - O descumprimento do artigo anterior acarretará multa de até R$ 1.000,00 (mil reais), por hora de indevida exposição da criança ou adolescente ao ambiente impróprio, sem autorização judicial.

Parágrafo primeiro - O auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito como dívida ativa do Município de Salvador, e sua execução judicial, nos termos da lei, serão patrocinadas pelos membros da Procuradoria Municipal de Justiça.

Art. 3° - A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Município de Salvador é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Art. 4° A violação das disposições desta lei por parte dos organizadores do evento, patrocinadores ou responsáveis legais pelas crianças e adolescentes resultará em sanções administrativas, além da multa prevista no Art. 2°, que podem incluir a suspensão de alvarás e licenças para eventos futuros.

Art. 5º Será obrigatório para os organizadores da Parada do Orgulho LGBTQIA+ a implementação de medidas efetivas de controle de acesso, com o objetivo de impedir a participação de crianças e adolescentes no evento, em conformidade com esta lei.

Art. 6º A entrada e participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ serão monitoradas por um sistema de identificação, que deverá ser implementado pelos organizadores do evento, com o apoio do Município de Salvador.

Art. 7º Em caso de tentativa de entrada ou participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+, os organizadores deverão acionar imediatamente as autoridades competentes para a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2024.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal proteger crianças e adolescentes de possíveis ambientes que possam ser considerados impróprios para sua idade ou desenvolvimento, especificamente em relação à Parada do Orgulho LGBTQIA+ no Município de Salvador.

A participação de crianças e adolescentes em eventos públicos deve sempre considerar o melhor interesse da criança, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.068, de julho de 1990. Este projeto de lei busca garantir que essa norma seja cumprida, exigindo uma autorização judicial expressa para a participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+.

A multa estabelecida para o descumprimento desta lei serve como um forte dissuasor para garantir que os pais, responsáveis e organizadores do evento cumpram com suas obrigações legais. Além disso, a responsabilidade solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e pais ou responsáveis pela criança reforça a importância de garantir a proteção das crianças e adolescentes.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para garantir a proteção das crianças e adolescentes, assegurando que seus direitos sejam respeitados e que eles sejam protegidos de possíveis ambientes impróprios. Solicitamos o apoio de todos os membros desta Casa para a aprovação deste projeto.

Salvador, 10 de junho de 2024.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 143/2024

Dispõe sobre a distribuição de percentuais dos valores pagos pelo uso da Zona Azul via aplicativo aos Guardadores de Veículos credenciados no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que, dos valores arrecadados pelo pagamento do uso da Zona Azul via aplicativo, no município de Salvador, será destinado um percentual não inferior a 40% (quarenta por cento) aos Guardadores de Veículos credenciados que atuam nas imediações dos locais onde os veículos foram estacionados.

§1º. A distribuição dos valores destinados aos Guardadores de Veículos credenciados será realizada com base nas áreas de atuação previamente definidas pela Prefeitura.

§2º. As áreas de atuação serão delimitadas por regiões específicas da cidade, de acordo com o volume de veículos estacionados e a quantidade de Guardadores de Veículos credenciados em cada região.

§3º A Prefeitura municipal de Salvador, através do órgão competente, deverá atualizar anualmente o mapa das áreas de atuação, considerando a dinâmica do tráfego e a distribuição dos Guardadores de Veículos credenciados.

§ 4º. Cada Guardador de Veículos credenciado terá direito a receber uma fração dos valores arrecadados por pagamento via aplicativo, relativo aos veículos estacionados em sua área de atuação.

Art. 2º. Os valores a que se refere o Art. 1º serão recolhidos e distribuídos no final de cada mês, de forma igualitária, entre todos os Guardadores de Veículos credenciados que atuam nas imediações dos locais onde os veículos foram estacionados.

Art. 3º. Compete a Prefeitura Municipal de Salvador gestão e fiscalização da distribuição dos valores referidos no Art. 1º, devendo adotar as seguintes medidas:

I - Manter cadastro atualizado dos Guardadores de Veículos credenciados, contendo a área de atuação de cada um;

II - Estabelecer os procedimentos necessários para o recolhimento e distribuição dos valores;

III - Assegurar a transparência na distribuição dos valores, publicando mensalmente relatório detalhado em seu portal oficial.

Art. 4º A empresa responsável pelo aplicativo de pagamento da Zona Azul deverá repassar mensalmente à Prefeitura Municipal de Salvador o percentual destinado aos Guardadores de Veículos, conforme estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de julho de 2024.
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo corrigir uma injustiça no atual modelo de distribuição dos valores pagos pelo uso da Zona Azul no município de Salvador. Atualmente, quando o pagamento é feito presencialmente a um Guardador de Veículos credenciado, o valor arrecadado é dividido entre a Prefeitura e o guardador que realizou a venda. No entanto, quando o pagamento é feito via aplicativo, a distribuição do valor arrecadado exclui os Guardadores de Veículos, destinando o valor apenas à Prefeitura e à empresa responsável pelo aplicativo.

É importante ressaltar que, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo usuário, os Guardadores de Veículos continuam desempenhando um papel fundamental na organização, vigilância e zeladoria dos veículos estacionados, garantindo a segurança e a ordem no local. Portanto, é justo e necessário que estes profissionais também sejam beneficiados pelos valores pagos via aplicativo.

A implementação desta Lei não apenas valoriza o trabalho dos Guardadores de Veículos, mas também promove uma distribuição mais equitativa dos recursos gerados pelo uso da Zona Azul, reconhecendo a importância do serviço prestado por esses profissionais para a cidade de Salvador.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a valorização dos Guardadores de Veículos credenciados em nossa cidade.

Salvador, 15 de julho de 2024.
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº144/2024

Dispõe sobre a criação do espaço da acessibilidade em eventos públicos e privados a serem realizados no Município de Salvador-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da cidade de Salvador- Ba o espaço da acessibilidade na parte da frente do palco, para pessoas com deficiência e com Transtorno Espectro Autista (TEA), em shows e eventos públicos e privados serem realizados no Município de Salvador.

Art. 2º Na organização e funcionamento do espaço da acessibilidade, a administração observará os seguintes preceitos:

I- A área reservada para público com deficiência e com Transtorno Espectro Autista (TEA), deverá ser localizada na frente do palco principal;

II- O espaço será adaptado com rampas, piso tátil, e corrimãos em todo o ambiente;

III- Deverá ser providenciado acesso facilitado, tanto para chegada quanto para saída, no entorno do espaço;

IV- Será necessária a instalação de banheiros químicos adaptadas;

Art. 3º O benefício de entrada e permanência no espaço da acessibilidade é extensivo a 01 (um) acompanhante para aqueles que comprovarem a necessidade de acompanhante, a fim de facilitar a locomoção no espaço reservado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de julho de 2024.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a criação do espaço da acessibilidade em eventos públicos e privados a serem realizados no Município de Salvador-Bahia.

A acessibilidade é um pilar fundamental da inclusão. Ao tornar eventos acessíveis, criamos espaços onde pessoas com diferentes habilidades e necessidades podem participar plenamente, promovendo um senso de pertencimento e diversidade.

Acessibilidade não se trata apenas de atender a pessoas com deficiência, mas de criar ambientes inclusivos que beneficiem a todos, independentemente de suas capacidades físicas ou cognitivas.

Ademais, é dever do poder público assegurar a acessibilidade em eventos sejam eles públicos ou privados.

O por objetivo maior do presente projeto de lei é estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização do espaço da acessibilidade, em eventos públicos e privados garantido assim, a responsabilidade social e um compromisso com a equidade.

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 16 de julho de 2024.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73/2024

Concede o Título de Cidadã Soteropolitana à Vivian Costa Seixas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Soteropolitana à Sra. Vivian Costa Seixas.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de julho de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Raul Seixas, conhecido como o "Pai do Rock Brasileiro", nasceu em Salvador e, ao longo de sua carreira, tornou-se uma das figuras mais icônicas da música brasileira. Sua obra não só revolucionou o cenário musical nacional, mas também levou o nome de Salvador a todos os cantos do país e do mundo. A influência de Raul Seixas transcende gerações, e seu legado continua a ser celebrado por fãs e artistas.

Vivian Costa Seixas, filha de Raul, tem desempenhado um papel fundamental na preservação e divulgação do legado de seu pai na cidade. Através de suas ações, Vivian tem mantido viva a memória de Raul Seixas, promovendo eventos, lançando materiais inéditos e participando ativamente de projetos culturais que destacam a importância histórica e cultural de sua obra.

Além disso, Vivian Costa Seixas está sempre presente em diversos eventos culturais e musicais de Salvador promovendo a memória e o legado de Raul Seixas, portanto, este título não só homenageia Vivian, mas também reafirma o compromisso da cidade com a valorização de sua história e de seus cidadãos que, de alguma forma, contribuem para o enriquecimento cultural e artístico de Salvador.

Fundamentado no artigo 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, Vivian Costa Seixas se demonstra comprovadamente merecedora do título de Cidadã Soteropolitana devido aos seus feitos.

Salvador, 15 de julho de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº74/ 2024

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Desembargador Edson Ruy Bahiense Guimarães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Desembargador Edson Ruy Bahiense Guimarães.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2024.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Nascido na cidade de Salvador-Bahia, em 14 de novembro de 1953, o Desembargador Edson Ruy Bahiense Guimarães é filho de Carlos Alberto Santos Guimarães (*in memoriam*) e Flordenice Bahiense Guimarães (*in memoriam*).

Estudou no Colégio João Florêncio Gomes, Colégio Ypiranga e Colégio da Bahia, todos nesta Capital. Entre os anos de 1977 e 1978, foi auxiliar de escritório do Banco Econômico, estagiou na OAB entre os anos de 1978 e 1980, além disse bacharelou-se em Direito em 08 de dezembro de 1980 pela Universidade Católica do Salvador.

Em abril de 1982 foi nomeado Assistente da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e quatro anos mais tarde, em 30/12/1986, ingressou na Magistratura após aprovação em concurso público, tomando posse como Juiz de Direito Titular da Comarca de Brejões-BA, de Primeira Entrância.

Em 23/12/1987, foi promovido por merecimento para a Comarca de Ubaíra-BA, de Segunda Entrância, em 01/06/1990 foi promovido por antiguidade para a Comarca de Itaberaba-BA, de Terceira Entrância e em 24/04/1997 promovido para Comarca de Salvador-BA., Entrância Especial, titularizando, inicial, a 56ª vara de Substituições e, após, a 11ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos, convertida posteriormente na 3ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos.

Em reconhecimento ao seu profícuo trabalho e dedicação, em 12 de maio de 2022, o Magistrado foi promovido ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, integrando a Primeira Câmara Cível, exercendo a presidência deste órgão fracionário nos anos de 2023 e 2024.

Além disso, o Desembargador também integra o Tribunal Pleno, a Seção Cível de Direito Privado e as Seções Cíveis Reunidas, sendo ainda membro do Fórum Permanente de Direito das Famílias, no qual também é presidente, da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas e do Comitê Estadual Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas do Estado da Bahia.

Pelos fatos expostos, fica-se evidente na trajetória profissional do Sr. Desembargador Edson Ruy Bahiense Guimarães sua vasta experiência profissional e o quanto tem trabalho de diversas maneiras para a população baiana e por isso, a Medalha Thomé de Souza, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 22 de julho de 2024.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº102/2024

CONSIDERANDO QUE:

a) Os exercícios físicos são essenciais para manutenção da saúde e bem-estar da população. Esses benefícios são ainda mais significativos e importantes para as pessoas que são portadoras de deficiências físicas. A prática de exercícios estimula aumento da força muscular, da resistência, da coordenação motora, do equilíbrio, da flexibilidade e da agilidade, sendo recomendado, inclusive, para o tratamento de muitas doenças.

b) Estudos científicos comprovam que pacientes com fibromialgia, por exemplo, ao praticarem exercícios físicos, podem reduzir significativamente a dor corporal, bem como melhorar o condicionamento físico e diminuir a fadiga.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que reserve 15% das vagas das futuras academias públicas, para uso exclusivo das pessoas portadoras de deficiências físicas.

Salvador, 19 de junho de 2024.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº103/2024

CONSIDERANDO QUE:

a) O projeto Saúde nos Bairros leva atendimento médico gratuito e realização de exames a diversas comunidades da capital baiana de forma itinerante.

b) As pessoas portadoras de deficiências, sobretudo aquelas acometidas por fibromialgia e autismo, necessitam de prioridade nos atendimentos médicos promovidos pelo município. O direito a atendimento prioritário por parte das pessoas portadoras de deficiências é assegurado pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que reserve uma cota de 20% das vagas do projeto Saúde nos Bairros para atendimento a pessoas com deficiências.

Salvador, 21 de junho de 2024.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 36/2024

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Associação Brasileira de Capoeira, Educação, Artes e Esportes Tom de Percussão (TOM DE PERCUSSÃO), registrada no CNPJ Nº 35.715.247/0001-79, com sede e foro em Salvador.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 07 de junho de 2024.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Associação Brasileira de Capoeira, Educação, Artes e Esportes Tom de Percussão (CNPJ: 35.715.247/0001-79) é uma associação privada, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2019, cuja missão principal é difundir a prática da capoeira e artes afro-brasileiras. Ademais, a referida instituição ainda atua na promoção da assistência social, da cultura, defesa e preservação do patrimônio histórico e artístico.

Trata-se de uma entidade que possui sede própria, estabelecida na Avenida Estados Unidos, nº 82, Edf. Guarabira, 6° andar, sala 605, no bairro do Comércio, em Salvador- BA, CEP: 40.010-020. Seu foro está situado nesta Capital.

Diante dos motivos citados acima, solicitamos de V. Exmº que encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que renova a utilidade pública municipal da Associação Brasileira de Capoeira, Educação, Artes e Esportes Tom de Percussão.

Salvador, 07 de junho de 2024.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 37/ 2024

Ao presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade INSTITUTO DA MULHER NEGRA MÃE HILDA JITOLU, CNPJ: º 48.096.118/0001-91, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 05 de julho de 2024.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Instituto da Mulher Negra Mãe Hilda Jitolu, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ 48.096.118/0001-91, com sede e foro nesta capital, em uma associação sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, com autonomia administrativa e financeira.

É uma organização feminista negra, que luta para assegurar a acessibilidade de direitos para meninas e mulheres cis e transexuais negras. Tendo como foco a promoção de ações integrais, para o Bem Viver, voltadas para a educação, direitos sociais e direitos humanos. A organização possui dois pilares: Geração de Renda, através da formação e qualificação profissional; e Preservação de Memória, inspirando as novas gerações. E surgiu a partir de discussões com a comunidade local a respeito dos anseios de mulheres negras, que não são contemplados pela sociedade em geral.

A organização foi criada com o objetivo de manter viva a história e o legado de mulheres negras que tiveram importantes contribuições para movimento negro brasileiro, iniciando-se pelo legado de Mãe Hilda Jitolu, uma líder religiosa de matriz africana, que muito contribuiu para a valorização da cultura e religiosidade negra. Mãe Hilda nasceu em Salvador, em 06 de janeiro de 1923, e em 1952 fundou o Terreiro Acé Jitolu, em um dos bairros mais negros da capital baiana, o Curuzu. Foi neste espaço sagrado que iniciou sua luta pelo povo negro e onde nasceu o primeiro bloco afro do Brasil, o Ilê Aiyê, uma das suas maiores contribuições.

Assim sendo, fica comprovada o merecimento da Utilidade Pública da entidade INSTITUTO DA MULHER NEGRA MÃE HILDA JITOLU, CNPJ: º 48.096.118/0001-91, com sede e foro desta Capital, razão porque solicito o deferimento deste requerimento.

Salvador, 05 de julho de 2024.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 38 /2024

Ao presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade ASSOCIAÇÃO UNIVERSALISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA HUMANIDADE, CNPJ nº 16.300.857/0001-67, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 11 de julho de 2024.

TÉO SENNA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO UNIVERSALISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA HUMANIDADE, nome fantasia CENTRO DE UMBANDA JURITI, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 16.300.857/0001-67, com sede e foro nesta capital, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma, tem sede nesta Cidade de Salvador, localizado na Rua das Árvores, nº 05-A, Cabula VI, CEP: 41.181.280, fundada em 12 de julho de 2008. Desenvolve trabalho voltado para seus objetivos estatutários, congregando seus sócios no cultivo e desenvolvimento de promoção da Educação, Saúde e Espiritualidade para a Humanidade.
Assim sendo, fica comprovada o merecimento da Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO UNIVERSALISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA HUMANIDADE, inscrita sob o CNPJ nº 16.300.857/0001-67, com sede e foro desta Capital, razão porque solicito o deferimento deste requerimento.

Salvador, 11 de julho de 2024.

TÉO SENNA
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 39 /2024.

Ao Senhor Presidente Carlos Muniz,

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal à ACAO SOCIAL BENEFICENTE DOZE DE DEZEMBRO, CNPJ 13.715.921/0001-82, com sede e foro nesta Capital.

Salvador, 24 de julho de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A ACAO SOCIAL BENEFICENTE DOZE DE DEZEMBRO, fundada em 2010 e fundamenta-se nos valores beneficente e assistencial e princípios do cooperativismo.

A ACAO SOCIAL BENEFICENTE DOZE DE DEZEMBRO tem um papel relevante na estimulação e ampliação do universo informacional, artístico e cultural nas comunidades de Salvador, realizando obras de caráter social e educativo para toda a população, sem distinção de idade ou classe social.

E pelo seu próprio esforço, é responsável pelo desenvolvimento do pleno exercício da cidadania. Além de divulgar as causas dos problemas sociais e as possíveis soluções através da prática de cultura e incentivar a promoção da família e fortalecimento na construção da cidadania.

O que faz a ACAO SOCIAL BENEFICENTE DOZE DE DEZEMBRO ser uma grande agente nas responsabilidades sociais é a estimulação ao desenvolvimento de potenciais habilidades e talentos de jovens e crianças.

A Associação em epígrafe designa integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais.

Destacamos a grande relevância da ACAO SOCIAL BENEFICENTE DOZE DE DEZEMBRO para a cidade de Salvador, informando, ainda, que a documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto.

Espero contar com o apoio dos(as) meus(minhas) pares para a aprovação desse Requerimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

MOÇÃO Nº 143/24.....Aplauso em comemoração ao Dia do Padroeiro da Paróquia São Pedro, celebrada anualmente no dia 29 de junho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 144/24.....Aplauso em comemoração ao Dia do Bombeiro Brasileiro, comemorado no dia 2 de julho em nosso país.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 145/24.....Aplauso em comemoração ao Dia de São Tomé, comemorado anualmente no dia 03 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 146/24.....Aplauso em comemoração ao Dia de Santa Isabel, celebrado anualmente no dia 04 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 147/24.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia São Francisco, celebrado anualmente no dia 04 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 148/24.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Jesus Cristo Ressuscitado, celebrado anualmente no dia 06 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 149/24.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora dos Alagados, celebrado anualmente no dia 07 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 150/24.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Santíssima Virgem Maria de Nazaré, celebrado anualmente no dia 07 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

REQUERIMENTO Nº 117/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para a realização do III Fórum de Educação Física Esportes e Lazer, nos termos da Resolução nº 1.946/2009.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 3 de Agosto de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	QUESTÃO DE ORDEM - GABRIEL NASCIMENTO	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público
16:50	SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
17:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 5 de Agosto de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:;30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:15	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
19:25	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.